





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO A CASA DO CENTRO - ACDC

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Denominada de Associação A Casa do Centro sob sigla ACDC, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ACDC, fica constituída associação civil sem fins econômicos, com a finalidade de aplicar tódos os recursos financeiros na consecução dos seus objetivos. Fundada pelos membros Ádia Rodrigues Borges, produtora cultural, bacharel em contabilidade, residente e domiciliada na Rua Governador Rondon nº. 715, Centro Norte, CEP 78005-060, Cuiabá, Mato Grosso, portadora do RG. nº. 803.660 SSP/MT e CPF 513.520.441-53. Eduardo Assis Ribeiro de Morais, publicitário, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 05, setor norte, Morada do Ouro, CEP 78053-592, Cuiabá, Mato Grosso, portador do RG. nº 1128298-3 SJ/MT e CPF 537.300.541-04. José Luiz Franco Medeiros, artista visual, produtor cultural e fotógrafo, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº. 715, Centro Sul, CEP 78005-000, Cuiabá, Mato Grosso, portador do RG. nº. 000.572.595 SSP/MS e CPF. 583.160.511-68. Manoel de Jesus de Souza Vieira, brasileiro, produtor cultural, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, № 833. Edifício Pepina, Apto 202 Quilombo CEP 78045-175, Cuiabá, Mato Grosso, portador do RG. nº. 2.245.930-8 SSP/MT e CPF 044.049.111-81. Rodrigo Cesar Maciel Meloni, jornalista, residente e domiciliado na Rua Sete, 35 Morada do Ouro II CEP 78053-722, Cuiabá, Mato Grosso, portador do RG. nº. 10327745 SJ MT e CPF 916.905.011-20. Fundada conforme ata dia 25 de outubro de 2018, com sede na Rua Governador Rondon, n.º 715, Bairro Centro Norte, Praça da Mandioca, Cuiabá, CEP 78005-060, Estado de Mato Grosso. Com a finalidade de atender a todos, que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Duração da Associação ACDC de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

ART 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO ACDO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação ACDC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas de caráter ambiental, turístico, cultural, científico, educacional, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e de preservação.

- I. Executar ações que defendam, fortaleçam, promovam e acompanhem:
- a) os direitos humanos de minorias, grupos de risco e excluídos mulheres, crianças, populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais – e grupos de vulneráveis de uma forma geral (doravante grupos sociais);
 - b) a inclusão social e a acessibilidade;
 - c) a segurança alimentar;
 - d) a inclusão digital e a qualificação democrática sobre o direito à informação;
 - e) as políticas culturais;
 - f) as diversas expressões artísticas e a arte educação;
 - g) a promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- i) Praticar a assistência com iniciativas próprias ou em parcerias com instituições privadas e órgãos oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais.
- II. Firmar Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público



destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, onde discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, em conformidade com as seguintes cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- a) a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- b) a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- c) a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- d) a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização associativa e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- e) a que estabelece as obrigações da organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV, § 2º, do artigo 10, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- f) a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Associação ACDC, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, § 2º, do artigo 10, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.
- Parágrafo Primeiro Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação ACDC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - É facultada a criação de Núcleos Estaduais, após prévia autorização por dois terços da Diretoria Executiva, que indicará dois de seus membros para acompanhar o processo de estruturação.

Parágrafo Terceiro - A Associação ACDC poderá autorizar a criação de representação, subsedes ou filiais, mediante aprovação da Diretoria Executiva e nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - A Associação ACDC não distribui a estas entidades, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quinto - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configurase mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

acdc.acasadocentro@gmail.com

4



ART 3º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ACDC CONTRIBUIR

- I. Planos, estratégias e açõe's que garantam a sobrevivência física e cultural dos grupos sociais, por meio de suas manifestações tradicionais ou por meio de suas organizações ou associações, com foco no fortalecimento das identidades culturais, alteridade, sustentabilidade, turismo, consumo responsável e empoderamento institucional desses povos e comunidades;
- II. Ações e pesquisas participativas para as crianças e que promovam o patrimônio cultural e o patrimônio ambiental, e que orientem para um programa específico protagonizado por esse grupo geracional;
- III. A capacitação de jovens e mulheres para gerar novas lideranças políticas e comunitárias que promovam a sua independência econômica e celebre suas conquistas sociais e históricas;
- IV. Os princípios da participação da população e prevenção na gestão do patrimônio cultural e o patrimônio natural;
- V. O protagonismo comunitário e a sustentabilidade para melhoria da qualidade de vida e efetivo exercício da cidadania;
- VI. Divulgação de informações sobre pesquisas que conduzam para a maior conscientização e participação do cidadão no planejamento das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais;
- VII. O exercício efetivo da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade como ideal ecocêntrico para o bem estar e compromisso com gerações futuras;
- **VIII.** A interação entre o científico, o tecnológico e o sensível por meio da arte em suas diversas manifestações puras e aplicadas;
- IX. O uso de tecnologias e georeferenciamento para preservação e monitoramento do meio ambiente e criação de modelos;
- X. O conhecimento, a produção e a difusão de conteúdos sobre segurança alimentar e educação nutricional associados às práticas da alimentação saudável.
- XI. A criação de indicadores que orientem políticas públicas nas áreas técnicas e grupos sociais afetos à missão da Associação ACDC;
- XII. A promoção dos princípios e objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas; Convenção sobre os Direitos da Criança, Metas do Milênio, Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelos países-membros da Organização das Nações Unidas;
- XIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- XIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- XV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- **XVI.** Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- **XVII.** A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir os objetivos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

acdc.acasadocentro@gmail.com

May I.

ABELIA CONCIO



- a) criar, planejar e executar projetos e programas que promovam o protagonismo comunitario, a dignidade e o respeito ao indivíduo em suas representações coletivas, a harmonia social, a sustentabilidade e as noções de prevenção e participação da população;
- b) executar estudos que contribuam para o debate sobre segurança alimentar por meio de produtos comunicacionais multimídia, palestras e oficinas para crianças, adolescentes e adultos;
- c) realizar serviços ambientais, serviços para o patrimônio cultural e ecossistemas, compreendidos como serviços ao meio ambiente cultural;
- d) apoiar com logística, material humano e científico, as associações de defesa das representações políticas dos grupos sociais, aquelas do patrimônio cultural e patrimônio natural, em especial, realizando a contratação de serviços como pareceres, pesquisas e trabalhos técnicos;
- e) oferecer a guarda de acervos arqueológicos e apoio institucional para pesquisas arqueológicas realizadas em licenciamentos ambientais e acadêmicas, conforme regulamentação vigente no país e normatização prevista no regimento interno do Núcleo de Arqueologia do Alto Paraguai (NARAPAR);
- f) adquirir e guardar acervos etnográficos, documentais, fotográficos e vídeo conforme regulamentação vigente no país e regulamentação prevista no regimento interno do Núcleo de Informação e Documentação (NID);
- g) realizar pesquisas sobre reabilitação urbana, inventário, restauração, revitalização e salvaguarda do patrimônio cultural em centros e lugares históricos;
- h) realizar projetos e desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão sobre História Indígena, História da Diáspora Africana, História das Crianças, História das Populações Tradicionais, História das Mulheres, Arqueologia, Educação Patrimonial e Educação Ambiental;
- i) desenvolver pesquisas de Antropologia Jurídica, Cultura Jurídica, História do Direito e Teoria do Direito;
- j) capacitar e elaborar recurso didático, impressos e audiovisual, relativos à Educação Patrimonial, à Educação Ambiental, à Educomunicação e ao Ensino da Diversidade Étnica e Cultural (Lei 11.645/2008) em programas de Educação Continuada;
- k) criar, planejar, produzir e editar cartilhas, livros e outros materiais informativos impressos, digitais ou audiovisuais de divulgação artística, científica, cultural e educacional;
- I) favorecer o intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos e a capacitação profissional entre entidades no Brasil e no exterior;
- m) promover eventos, congressos, feiras e outros espaços de debates para divulgação científica e educacional;
- n) informar implementadores, como Magistrados, Ministério Público e Advogados sobre as matérias afetas à Associação ACDC;
- o) informar os poderes públicos sobre medidas que visem o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos à defesa da missão da Associação ACDC.
- p) promover ações que informem e sensibilizem a atuação legislativa para uma relação horizontal entre participação e representação;
- **q)** promover ações que favoreçam a colaboração junto a instituições públicas e privadas no aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos à missão da Associação ACDC;
 - r) constituir acervo bibliográfico, audiovisual e de documentos;
- s) difundir as ações executadas com base nas tecnologias da informação, comunicação social, inclusão digital e acessibilidade, impresso e audiovisual.

acdc.acasadocentro@gmail.com

Mony T

4.



Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de convênios de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO ACDC

A Associação ACDC se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação ACDC, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, de preferência, na **segunda quinzena de junho ou primeira quinzena de agosto**, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados plenos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Participar de projetos socioeconômicos para o desenvolvimento de ações e atividades que beneficiem a sociedade de modo geral.
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar sobre o Programa de Atividades da Associação ACDC;

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, por requerimento de 1/5 dos associados plenos, mediante correio eletrônico/ whatsapp ou carta simples, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, horas da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, ou podendo ate ser tomado decisões através do grupo de whatsapp, formado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados plenos, deverá convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado através de notificação extrajudicial. Se não convocar a assembleia geral, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Quando a assembleia geral extraordinária for convocada, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da assembleia geral, e definir precisamente a pauta da reunião.

ARTIGO 6º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação ACDC será constituída, pelo:

- a) Presidente;
- b) 1º. Secretário e suplente;
- c) 1º Tesoureiro e suplentes,

n Mary

The state of the s



Eleitos entre os associados plenos, compostos por 05 (cinco) membros, para um mandato de 2 (anos) anos.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros.

ARTIGO 7º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação ACDC, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, sugerindo medidas que o resguardem:
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o balanço e a prestação anual de contas, bem como o relatório patrimonial e financeiro;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- **IX.** Propor a criação de órgãos administrativos, bem como de unidades de representação e Núcleos Estaduais;
- X. Estabelecer diretrizes administrativas necessárias ao exercício das atividades da Associação ACDC;
 - XI. Instaurar o processo eleitoral, data da votação e comissão eleitoral;
- **XII**. Nomear, dentre os membros eleitos, um de seus Diretores para cumular as funções de qualquer Diretor afastado a pedido, pelo período que durar este afastamento;
 - XIII. Excluir associados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 8º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ACDC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Criar departamentos e núcleos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao 1º Secretário, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 9º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, os profissionais técnicos escolhidos para execução de projetos;
 - II. Representar a Associação ACDC nas contratações e convênios técnicos ou financeiros;

£.,

6





- III. Preparar e submeter à Diretoria Executiva o orçamento anual;
- IV. Preparar o Plano Operacional da Associação ACDC;
- V. Executar o Plano Operacional aprovado;
- VI. Encaminhar pedidos de admissão e desligamento de associados da Associação ACDC;
- VII. Gerenciar e supervisionar funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;
- VIII. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Encaminhar o balanço anual para apreciação da Assembléia Geral;
- X. Comunicar aos associados plenos o balanço anual;
- XI. Engajar, contextualizar, elaborar termos de referências e divulgar aos associados às demandas técnicas, científicas e sociais sobre a missão da Associação ACDC;
 - XII. Fomentar e promover ações que visem o fortalecimento da Associação ACDC;
 - XIII. Redigir a transcrição das atas das Assembléias e das reuniões;
 - XIV. Redigir a correspondência eletrônica e impressa da Associação ACDC;
 - XV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação ACDC;

Parágrafo Único – Compete ao 1º Tesoureiro, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 10º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente e a Diretoria Executiva, os valores da Associação ACDC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação ACDC;
 - IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
 - V. Apresentar a Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação ACDC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
 - VII. Cumprir as normas de prestação de contas.

Parágrafo Único – Compete ao 1º Secretário, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 11º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por até 3 (três) mandatos consecutivos.

ARTIGO 12º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores Fundadores relacionados na Ata de Fundação;
- II. Associados Plenos Aprovados como tais pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo inciso I, deste Estatuto;
- III. Associados Honorários Escolhidos pela Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo segundo deste artigo;
- IV. Associados Estudantes Regularmente matriculado em curso até o nível de graduação e pós-graduação.



Parágrafo Primeiro - O associado pode pleitear à Diretoria Executiva sua admissão categoria de associado pleno, após pertencer ao quadro associativo por três anos. Excepcionalmente, com decisão fundamentada, a Diretoria Executiva pode, em casos específicos, por decisão de 2/3 dos membros, reduzir ou dispensar tal período.

Parágrafo Segundo - Para o ingresso na Associação ACDC como associado honorário, o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

- a) deter notável saber científico, jurídico, de engajamento em compromissos sociais, comunitários e educacionais;
 - b) ter prestado relevantes serviços afetos à missão da Associação ACDC.

ARTIGO 13º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 16 (dezesseis) estas, desde que legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação ACDC, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e comprovante de endereço, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

ARTIGO 14º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto da Associação ACDC;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação ACDC;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação ACDC;
- V: Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições, caso seja associado pleno;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação ACDC, para que a Assembleia Geral tome providências:
- IX. Concorrer para o fortalecimento da Associação ACDC e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste estatuto;
- X. Pagar pontualmente sua anuidade e demais contribuições que venham a ser instituídas, exceção facultada aos estudantes e desempregados;
 - XI. Manter atualizado os dados cadastrais, em especial, e-mail e celular.

Parágrafo Único - É dever do associado pleno participar das assembleias gerais, pessoalmente ou através de procurador nomeado dentre dos associados plenos, inclusive por meio digital. Poderá ser facultada a participação por meio eletrônico como videoconferência.

ARTIGO 15º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. São direitos dos Associados Plenos e Fundadores quites com suas obrigações sociais:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, ou demais órgãos integrantes da Associação ACDC, na forma prevista neste estatuto;

acdc.acasadocentro@gmail.com Ulberg







- b) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, ou órgãos integrantes da Associação ACDC;
 - c) utilizar-se dos serviços da Associação ACDC;
 - d) receber, com desconto, as publicações da Associação ACDC;
 - e) participar, com desconto, dos eventos da Associação ACDC;
 - f) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos da Associação ACDC;
 - g) participar das assembleias gerais;
 - h) ter acesso aos balanços financeiros da Associação ACDC.
 - II. São direitos dos Associados Honorários e Estudantes:
 - a) utilizar-se dos serviços da Associação ACDC;
 - b) receber, com desconto, as publicações da Associação ACDC;
 - c) participar, com desconto, dos eventos da Associação ACDC;
 - d) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos da Associação ACDC;
 - e) Participar com direito a voz nas assembleias gerais.

ARTIGO 16º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação ACDC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 17º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- 11. Difamação da Associação ACDC, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos de ordem criminal;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação eletrônica, ou até extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído, poderá ser readmitido, mediante analise do caso, pela Diretoria Executiva da Associação ACDC e mediante aprovação da Assembleia Geral.

acdc.acasadocentro@gmail.com Why

ukung &

4.



ARTIGO 18º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelà Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações assumidas pela Associação ACDC ou por atos praticados por seus dirigentes.

ARTIGO 19º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO ACDC São órgãos da Associação ACDC:

I. Diretoria Executiva; II. Assembléia Geral.



ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e demais órgãos da Associação ACDC, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação ACDC.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso das renúncias de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação ACDC, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação ACDC e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia geral. Os diretores, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.







ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação ACDC, salvo nos casos de possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação ACDC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4°, inciso VI, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação ACDC.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação ACDC será constituído e mantido por:

- I. Projetos, Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da Associação ACDC;
 - II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação ACDC.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados plenos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com um mínimo de 3 (três) associados plenos.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação ACDC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados plenos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados plenos.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação ACDC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade



jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tempo de serem submetidas à Assembleia Geral, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação ACDC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



12